



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 497
Decisão da CEECA	Nº 778/2019	
Referência	Processo nº 1045771/2015	
Interessado(a)	MARLENE FELIX BEZERRA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 497, apreciando o Processo nº 1045771/2015, que versa sobre Auto de Infração Nº 300009940/2015, contra a Pessoa Física **MARLENE FELIX BEZERRA**, CPF: 089.017.284-60 devido à falta de Registro junto a este Conselho de Projeto e Execução Complementares de uma Edificação para fins Residenciais, e; considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator(a), ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE), Severino Pereira da Silva Júnior e Alcides Vilar Trindade (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)